

**Portaria n.º 191/96/M****de 5 de Agosto**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 7 de Agosto a 6 de Setembro, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Segurança, Brigadeiro Henrique Manuel Lages Ribeiro.

Governo de Macau, aos 29 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**訓令 第191/96/M號****八月五日**

總督行使澳門組織章程第九條第一款賦予之權能，命令如下：

獨一條——本人委任保安政務司李必祿准將在八月七日至九月六日不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九六年七月二十九日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

**Portaria n.º 192/96/M****de 5 de Agosto**

O Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, que aprovou o regime jurídico da Capitania dos Portos de Macau, estabelece que o pessoal da Capitania, no exercício de funções de verificação e fiscalização, é considerado agente de autoridade, tendo direito a cartão especial de identificação.

O n.º 2 do artigo 18.º do supramencionado diploma prevê que os respectivos modelos sejam aprovados por portaria do Governador.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º

**(Modelo de cartão)**

1. É aprovado o modelo de cartão de identificação e livre trânsito nas áreas de jurisdição marítima dos agentes de autoridade marítima anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2. O cartão tem inscrições pré-impressas em português e em chinês e é preenchido com o nome do titular.

Artigo 2.º

**(Cor e formato)**

O cartão é impresso em papel de cor branca com o formato 57x81mm.

Artigo 3.º

**(Emissão)**

1. O cartão tem como requisito de validade a assinatura do capitão dos Portos ou do seu substituto legal, bem como a

**訓令 第192/96/M號****八月五日**

核准澳門港務局法律制度之三月二十七日第15/95/M號法令，規定港務局之人員在執行檢查及監察職務時，視為執法人員，並有權使用特別工作身分證。

該法規第十八條第二款又規定該證之式樣由總督以訓令核准。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據三月二十七日第15/95/M號法令第十八條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

**第一條****(證件之式樣)**

一、核准在海事管轄範圍內海事執法人員之工作身分及自由通行證之式樣，該式樣附於本法規並為本法規之組成部分。

二、證件之內容係以中葡文預先印製，而持有人之姓名隨後填上。

**第二條****(顏色及規格)**

證件以規格為57×81mm之白色紙張印製。

**第三條****(發出)**

一、證件須有港務局局長或其法定代任人之簽名，以及在相片之左下角蓋上澳門港務局之鋼印方有效。